



EM 14/10/14

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Protocolado Sob nº 1465

Em 14/10/14

PROJETO DE LEI Nº. 159/2014

ENCARREGADO

**"INSTITUI A COMENDA PRESIDENTE
DA REPÚBLICA NILO PEÇANHA,
ESTABELECE NORMAS PARÁ A SUA
CONCESSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de
suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º. Fica criada a "COMENDA PRESIDENTE DA REPÚBLICA NILO
PEÇANHA", em face a ilustre visita do então Presidente da República no Município
de Marechal Floriano, onde em 27 de junho de 1910, onde visitou as estações
ferroviárias de Marechal Floriano, Rio Fundo e Araguaia.

Parágrafo único: O objetivo da presente comenda é homenagear personalidades
políticas do Município que se destacaram a nível municipal e estadual.

Art. 2º. A entrega da Comenda será em Sessão Solene, convocada pelo Presidente
da Câmara, podendo ser entregue em qualquer solenidade desta Casa de Leis,
sendo confeccionadas no máximo 02 (duas) por ano.

Art. 3º. A escolha do outorgado para receber a comenda obedecerá às seguintes
formalidades:



Câmara Municipal de Marechal Floriano **Estado do Espírito Santo**

II - A Mesa Diretora comunicará a abertura do período de indicações para o recebimento da Comenda e abrirá o prazo máximo de dez dias para indicação dos nomes;

III - As indicações serão feitas por vereadores, e serão instruídas com o currículo do indicado e com uma justificativa;

IV - A escolha dos 02 (dois) nomes, dos homenageados, será feita pelo Plenário, no prazo de três Sessões Ordinárias, após aprovado será;

V - A Mesa fará a chamada nominal dos Vereadores cujos votos serão anotados;

VI - A escolha recairá sobre os nomes que obtiverem a maioria dos votos.

Art. 4º. Percorridos os trâmites definidos no art. 4º e incisos, o Presidente da Câmara encaminhará expediente a Diretoria Geral Administrativa, para providenciar os procedimentos, relativos à confecção da placa, planejamento e organização da Sessão Solene.

Art. 5º. As pessoas homenageadas com a Comenda serão inscritas em Livro de Registros deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2014.

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador